

## Lei nº 22

Dispõe sobre vencimentos dos servidores.

A Câmara Municipal de Rodendo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Quando houver alterações nas tabelas de salários mínimo vigente para o município, os vencimentos e salários do pessoal sofrerá alteração percentual na base da que for adotada pelo Ministério do Trabalho para os empregados em empresas particulares.

Parágrafo único - Se na aplicação da percentagem verificarem-se impugnações queixadas nos vencimentos e salários mínimos, estes serão arredon-

*original*

dados para 100 (cem) cruzeiros

Art. 2º Os servidores terão seus vencimentos melhorados a partir da data da vigência do novo salário mínimo, ficando o executivo autorizado a abrir o necessário crédito adicional suplementar, para ocorrer à despesa.

Art. 3º Prevalecem-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Rachedo de Minas, aos 5 de dezembro de 1964 (cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro)

O Prefeito Municipal  
Ass. Cláudio Ernesto de Miranda Vieira

/ : /